Docusign Envelope ID: 307F4FE1-499E-454D-A08B-126ADA701836

MONTEZUMA 31 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE
CNPJ nº 44.603.391/0001-04
("Fundo")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2026
("Assembleia")

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 23 de março de 2026, às 11:30 horas, exclusivamente de forma digital, por meio de sistema eletrônico seguro disponibilizado pela Gestora do Fundo, abaixo qualificada, com registro de presença, votos e manifestações, nos termos do Regulamento do Fundo e da Resolução CVM nº 175, que autorizam a realização de assembleias gerais de cotistas por meios eletrônicos.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22"). A presente Assembleia Geral de Cotistas foi convocada pela gestora, **LATACHE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.742/0001-01, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, conjunto 81-B, Jardim Europa, CEP 01448-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.648, expedido pela CVM em 03 de agosto de 2010 ("Gestora"), na qualidade de prestadora de serviço essencial do Fundo, com a finalidade específica de submeter aos cotistas a destituição **CBSF ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade, inscrita no CNPJ sob o nº 23.863.529/0001-34, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016 ("Atual Administradora" ou "CBSF").

PRESENÇA: Compareceram à Assembleia cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas emitidas e integralizadas do Fundo, conforme lista de presença que integra esta ata como Anexo I. Presentes, ainda, na qualidade de convidados, os representantes da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Nova Administradora"), bem como representantes da Gestora.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Stefan Lourenço

Docusign Envelope ID: 307F4FE1-499E-454D-A08B-126ADA701836

de Lima e a Sra. Yven Ketherine Costa Pincelli para secretariar a Assembleia, os quais aceitaram os respectivos encargos. Declarada instalada a Assembleia, passou-se à leitura da ordem do dia e à verificação de quórum, tendo sido confirmada a presença da totalidade das cotas emitidas.

ORDEM DO DIA:

(i) deliberar, por iniciativa dos cotistas e da Gestora, sobre a destituição da **CBSF**, do exercício da função de administradora fiduciária, distribuição, controladoria, tesouraria, escrituradora e custodiante do Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo e da Resolução CVM nº 175;

(ii) deliberar sobre a eleição e contratação da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, como nova administradora fiduciária, distribuidora, controladora, tesoureira, escrituradora e custodiante do Fundo, definindo a data de eficácia da substituição e os parâmetros operacionais de transição;

(iii) deliberar sobre a manutenção da Gestora, acima qualificada, e sobre a manutenção ou eventual substituição de demais prestadores de serviços essenciais ou qualificados do Fundo, a serem operacionalizados pela Nova Administradora;

(iv) deliberar sobre as alterações e consolidação do Regulamento do Fundo, de modo a refletir a substituição da administradora, a atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços e os ajustes formais necessários; e

(v) autorizar a prática, pela Nova Administradora e pela Gestora, de todos os atos necessários à plena implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia.

DELIBERAÇÕES:

Passou-se, em seguida, à apreciação e discussão das matérias constantes da ordem do dia. Após detalhado debate, os cotistas deliberaram o quanto segue:

1. DESTITUIÇÃO DA ATUAL ADMINISTRADORA

1.1. Os cotistas do Fundo, no exercício de sua competência privativa e soberana prevista na Resolução CVM nº 175, deliberam, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, **destituir a CBSF**, do exercício da função de administradora fiduciária distribuição, controladoria, tesouraria, escrituradora e custodiante do Fundo.

1.2. A destituição da CBSF decorre de deliberação exclusiva dos cotistas, nos termos do Regulamento, não estando a eficácia da presente deliberação condicionada, em qualquer hipótese, à anuência, concordância ou assinatura da CBSF, mas apenas ao cumprimento dos procedimentos operacionais e formais de transição previstos na regulamentação e nesta ata.

Docusign Envelope ID: 307F4FE1-499E-454D-A08B-126ADA701836

1.3. A destituição ora aprovada abrange a integralidade das funções inerentes à administração fiduciária do Fundo, incluindo, sem limitação:

(i) a representação do Fundo perante órgãos reguladores, autorreguladores, entidades de mercado e terceiros em geral;

(ii) a contratação e supervisão de prestadores de serviços essenciais e qualificados;

(iii) a apuração e divulgação do valor da cota e do patrimônio líquido;

(iv) a elaboração, manutenção e guarda de documentos, informações e demonstrações contábeis;

(v) o cumprimento de obrigações fiscais, regulatórias e operacionais; e

(vi) a observância das demais responsabilidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

2. ELEIÇÃO E CONTRATAÇÃO DA NOVA ADMINISTRADORA

2.1. Em sequência à destituição da CBSF, os cotistas deliberam, também por unanimidade, eleger e contratar a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, como nova administradora fiduciária do Fundo, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de administração fiduciária de fundos de investimento, a qual, por meio de seus representantes legais, declara expressamente aceitar o encargo e sujeitar-se às disposições do Regulamento do Fundo, da Resolução CVM nº 175 e demais normas aplicáveis.

2.2. A partir da Data da Transferência definida no item 4.1 abaixo, a Nova Administradora assumirá a plena e exclusiva responsabilidade pelas funções de administradora fiduciária do Fundo, passando a responder, nos termos da regulamentação aplicável, por todas as obrigações relacionadas à administração, supervisão dos prestadores de serviços, cumprimento de deveres de informação, elaboração e divulgação de demonstrações contábeis e demais obrigações regulatórias, fiscais e operacionais do Fundo, ressalvadas as responsabilidades remanescentes da CBSF, relativas ao período anterior à Data da Transferência.

3. ELEIÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES

3.1. Os cotistas deliberaram, ainda, por unanimidade, eleger e contratar a Nova Administradora, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, que exercerá também a atividade de distribuidora, controladora, tesoureira, escrituradora e custodiante do Fundo, em substituição à atual prestadora, passando a referida instituição, a partir da Data da Transferência, a assumir integral responsabilidade pela guarda, controle, liquidação, reconciliação, registro, conferência e demais obrigações inerentes as atividades, nos termos da Resolução CVM nº 175, do Regulamento do Fundo e das normas autorregulatórias aplicáveis.

3.2. A Nova Administradora deverá, ainda, integrar-se operacionalmente às rotinas da

Docusign Envelope ID: 307F4FE1-499E-454D-A08B-126ADA701836

administradora fiduciária e da gestora da carteira, observando integralmente os fluxos de liquidação, movimentação financeira, conciliações diárias, rotinas de registro de ativos e padrões de comunicação operacional exigidos pelo Fundo e pelos órgãos reguladores.

4. DATA DA TRANSFERÊNCIA E ALCANCE DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA DESTITUÍDA E DA NOVA ADMINISTRADORA

4.1. Fica estabelecido pelos cotistas que a transferência da administração fiduciária do Fundo ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de realização da presente Assembleia ("Data da Transferência").

4.2. A partir da Data da Transferência, todas as obrigações relativas à administração fiduciária do Fundo passarão a ser de responsabilidade exclusiva da Nova Administradora, sem prejuízo das responsabilidades remanescentes da CBSF, quanto a atos, omissões, fatos geradores ou eventos ocorridos no período em que esta figurou como administradora, inclusive em relação a fiscalizações, processos administrativos ou judiciais e eventuais autuações relativas àquele período, até a Data da Transferência.

4.3. A destituição da CBSF e a eleição da Nova Administradora, conforme deliberado nesta Assembleia, produzem efeitos independentes de qualquer manifestação de concordância por parte da CBSF, constituindo ato jurídico perfeito da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento do Fundo.

5. OBRIGAÇÕES DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, BASES CADASTRAIS E INFORMAÇÕES PELA ADMINISTRADORA DESTITUÍDA

5.1. Em cumprimento às disposições do Regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável à substituição de prestadores de serviços essenciais, a a Atual Administradora e Atual Gestora deveram fornecer à Nova Administradora e à Nova Gestora, conforme suas atribuições, nos prazos e formatos operacionalmente viáveis e suficientes, toda a documentação e informações necessárias à continuidade da administração fiduciária, incluindo, sem limitação:

a) cópia integral, física e/ou digitalizada, do acervo societário do Fundo relativo ao período em que exerceu a administração, compreendendo regulamentos, alterações, atas de assembleias, listas de presença, relatórios de auditoria, demonstrações contábeis, políticas internas e documentos de natureza societária ou regulatória;

b) registros contábeis, extratos, relatórios de composição e diversificação de carteira, informes mensais, balancetes, demonstrações financeiras e demais relatórios regulatórios e gerenciais produzidos durante sua gestão;

c) base cadastral completa e atualizada dos cotistas, incluindo fichas cadastrais, documentos de identificação, comprovantes de endereço, termos de adesão, termos de ciência de risco de crédito, declarações de investidor qualificado, registros de suitability, PLD/FTP e demais documentos exigidos pela regulamentação;

Docusign Envelope ID: 307F4FE1-499E-454D-A08B-126ADA701836

d) informações individualizadas sobre a posição de cotas, histórico de movimentação, amortizações, resgates (se aplicáveis), eventos societários, bloqueios judiciais ou administrativos e demais gravames incidentes sobre cotas do Fundo;
e) documentação representativa dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo contratos, instrumentos de cessão de direitos creditórios, títulos de crédito, garantias, laudos de verificação de lastro, pareceres de crédito e relatórios internos que suportem a existência, a titularidade e a exigibilidade dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes do patrimônio do Fundo;
f) rotinas operacionais e parametrizações de sistemas utilizadas para a apuração de cotas, controle de limites, fluxo financeiro, liquidação de operações, registro de eventos e demais controles operacionais.

5.2. A Gestora deverá, ainda, prestar à Nova Administradora todos os esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados, em tempo hábil e de forma completa, a fim de possibilitar a adequada continuidade das atividades de administração fiduciária, bem como o correto atendimento a eventuais demandas e fiscalizações da CVM, ANBIMA, B3, Receita Federal do Brasil e demais órgãos e entidades competentes.

5.3. Informações em que a Gestora não puder prestar por limitação técnica do ofício deverá ser solicitado diretamente à CBSF.

5.4. A obrigação de entrega de documentação e informações pela CBSF, não suspende, condiciona ou limita a eficácia da destituição e da eleição da Nova Administradora deliberadas nesta Assembleia, constituindo, unicamente, dever jurídico decorrente de sua condição pretérita de administradora e de sua sujeição às normas aplicáveis.

6. GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E QUALIFICADOS

6.1. Os cotistas deliberam, por unanimidade, pela manutenção da Gestora como gestora da carteira do Fundo, não havendo qualquer alteração, neste ato, em suas atribuições, deveres e responsabilidades, que permanecem regidas pelo Regulamento do Fundo, pelo contrato de gestão celebrado com a administradora e pela regulamentação aplicável.

7. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

7.1. Em decorrência da destituição da CBSF e da eleição da Nova Administradora, os cotistas aprovam, por unanimidade, a alteração do Regulamento do Fundo, exclusivamente para: (i) substituir as referências à CBSF pela Nova Administradora como administradora fiduciária, distribuidora, controladora, tesoureira, escrituradora e custodiante do Fundo; (ii) atualizar, se necessário, os dados cadastrais e institucionais dos prestadores de serviços essenciais; e (iii) promover ajustes formais de redação, sem alteração do objetivo, da política de investimentos, do público-alvo ou de quaisquer outras

Docusign Envelope ID: 307F4FE1-499E-454D-A08B-126ADA701836

características estruturais do Fundo, salvo na medida estritamente necessária para refletir a substituição ora aprovada.

7.2. Fica, ainda, aprovada a consolidação do Regulamento do Fundo, já com as alterações descritas acima, cuja minuta final ficará arquivada na sede da Nova Administradora e será enviada à CVM e às demais entidades competentes, observados os prazos e procedimentos regulamentares, passando o Regulamento consolidado a integrar a presente ata como Anexo II, para todos os fins de direito.

8. DAS OBRIGAÇÕES DE TRANSIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ATIVOS

8.1. A efetivação da transferência do Fundo para a Nova Administradora fica condicionada a prévia análise e aprovação desta, bem como à apresentação e liberação da seguinte documentação:

8.1.1. **Contas de Registro:** Garantir a plena disponibilidade das contas de registro (investidor), assegurando aos cotistas o livre acesso e a movimentação/transferência de seus respectivos recursos;

8.1.2. **Integração de Dados (Sistema MAPS):** Disponibilizar as informações de ativo e passivo, bem como os arquivos das carteiras processados no sistema MAPS, de modo a viabilizar a conferência paralela entre as instituições, em conformidade com o aditivo contratual firmado entre a Nova Administradora e a referida plataforma;

8.1.3. **Custódia de Ativos:** Liberar os ativos custodiados nos ambientes B3, Selic e Cetip, incluindo aqueles registrados em sistemas específicos, como para FIDCs;

8.1.4. **Regularização Regulatória:** Promover a devida disponibilização e atualização do Fundo perante a CVM, via sistema SGF;

8.1.5. **Acervo Documental:** Entregar a integralidade do acervo societário do Fundo.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Os cotistas outorgam à Gestora e à Nova Administradora, poderes amplos, gerais e irrestritos para, em nome do Fundo e de seus cotistas, praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia, incluindo, mas não se limitando a: (i) protocolar e/ou atualizar, junto à CVM, à ANBIMA, à B3 e à Receita Federal do Brasil, toda a documentação exigida para a formalização da substituição da administradora e da alteração e consolidação do Regulamento; (ii) firmar, aditar ou rescindir contratos com prestadores de serviços essenciais e qualificados; (iii) promover os registros, atualizações cadastrais e comunicações necessárias em sistemas de registro, custódia e negociação de ativos; e (iv) adotar quaisquer outras providências

Docusign Envelope ID: 307F4FE1-499E-454D-A08B-126ADA701836

operacionais que se façam necessárias à plena continuidade do funcionamento regular do Fundo.

9.2. Os cotistas autorizam, ainda, a Gestora e a Nova Administradora a elaborar e divulgar, se e quando aplicável, comunicados ao mercado, avisos aos cotistas, fatos relevantes e demais documentos informativos que se façam necessários em razão das deliberações ora aprovadas, observadas as normas vigentes relativas à divulgação de informações de fundos de investimento em direitos creditórios.

9.3. Os Cotistas, por unanimidade, declaram, reconhecem e concordam que: (i) a CBSF, no período em que exerceu a administração fiduciária do Fundo, desempenhou suas funções nos estritos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo; (ii) não possuem, nesta data, qualquer reivindicação, pretensão, crédito, direito de regresso, ação de responsabilidade, judicial ou extrajudicial, presente ou futura, de qualquer natureza, contra a CBSF, seus administradores, empregados ou prepostos, relacionada direta ou indiretamente ao exercício da administração fiduciária do Fundo até a Data da Transferência; e (iii) conferem à CBSF, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para todos os fins de direito, relativamente a quaisquer obrigações, deveres, responsabilidades, contingências, custos, despesas ou passivos, conhecidos ou desconhecidos, que decorram, direta ou indiretamente, de fatos, atos ou omissões ocorridos até a Data da Transferência, observados os limites da legislação e da regulamentação aplicáveis, para nada mais reclamarem ou exigirem em face da CBSF, em via judicial ou administrativa, seja a que título for, exceto quanto à eventual liberação de saldo residual do Fundo, à Nova Administradora, o que fica, desde já, condicionado aos trâmites definidos.

9.4. Os Cotistas, ainda, reconhecem que todas as responsabilidades relativas à administração fiduciária do Fundo a partir da Data da Transferência serão integral e exclusivamente assumidas pela Nova Administradora, inexistindo, em relação à CBSF, qualquer obrigação remanescente de natureza operacional, documental, informacional, contábil, fiscal, regulatória ou de suporte aos prestadores de serviços do Fundo, de modo que renunciam a quaisquer eventuais direitos decorrentes, reconhecendo não haver mais qualquer obrigação a ser satisfeita pela CBSF.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos cotistas presentes. Fica desde já autorizada a coleta de assinaturas por meio de plataformas de assinatura eletrônica, inclusive sem certificação digital padrão ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, reconhecendo-se, para todos os fins de direito, a validade das assinaturas eletrônicas apostas.

São Paulo, 23 de março de 2026.

Docusign Envelope ID: 307F4FE1-499E-454D-A08B-126ADA701836

(Página de assinatura da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Montezuma 31 Fundo de Investimento em Participações - Capital Semente, realizada em 23 de março de 2026*)*

Assinado por:
Stefan Lourenço de Lima
F36D6B87168B409...

STEFAN LOURENÇO DE LIMA
Presidente

Assinado por:
Yven Ketherine Costa Pincelli
71C93D7EAC6B4C1...

YVEN KETHERINE COSTA PINCELLI
Secretária

Assinado por:
Stefan Lourenço de Lima
F36D6B87168B409...

LATACHE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

Assinado por:
Simone Mari Clementino
63ACF1A89CCD427...

DocuSigned by:
Claudia Siola Cianfarani
F6F18D52CFED4EA...

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Nova Administradora